**AUTÓGRAFO Nº193, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de atenção e cuidados às mulheres com Lipedema no âmbito do Município de Sumaré.

**Autor:** Vereador Ney do Gás.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituída a Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres com Lipedema no âmbito do Município de Sumaré, a fim de promover o diagnóstico precoce, acompanhamento clínico, tratamento adequado e conscientização sobre a doença.

**Art. 2º -** São objetivos da Política Municipal de Atenção e Cuidados às Mulheres com Lipedema:

I – garantir o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado;

II – assegurar o acesso à rede de atenção básica e especializada, com a finalidade de manter o acompanhamento do tratamento das mulheres com lipedema;

III – promover campanhas de conscientização sobre o lipedema, seus sinais, sintomas, consequências, formas de controle e importância do diagnóstico precoce;

IV – incentivar a capacitação de profissionais da saúde da rede municipal para identificação e manejo do lipedema;

V – estimular a pesquisa científica e programas de capacitação relacionados ao lipedema;

VI – garantir a atenção integral à saúde física e emocional das mulheres com lipedema;

VII – incentivar a integração entre os serviços de saúde, associações de pacientes e sociedade civil para suporte e acompanhamento da saúde das mulheres com lipedema.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, poderá:

I – criar protocolos clínicos e fluxos de atendimentos para diagnóstico e tratamento do lipedema;

II – disponibilizar tratamento multidisciplinar, incluindo acompanhamento médico, fisioterapia, nutrição, psicologia e cirurgia especializada, quando indicada;

III – promover capacitação periódica para profissionais da saúde sobre o lipedema;

IV – apoiar programas educativos voltados para a prevenção e conscientização da população sobre o lipedema;

V – elaborar relatório anual sobre o atendimento e evolução das políticas públicas relacionadas ao lipedema.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal poderá buscar parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para fomentar as ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de novembro de 2026.

**LUCAS AGOSTINHO**
**1º Vice-Presidente no exercício da Presidência**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de novembro de 2026.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**
**Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos**